

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA - ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**EVOLUÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO E APLICAÇÃO DA LEI PELÉ**

**LUCAS ALVES PEREIRA**

**CARUARU**

**2017**

**LUCAS ALVES PEREIRA**

**EVOLUÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO E APLICAÇÃO DA LEI PELÉ**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida – ASCES/UNITA, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.  
Orientador:  
Profº: José Armando de Andrade

**CARUARU**

**2017**

## BANCA EXAMINADORA

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Presidente: Prof.

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

**RESUMO:** O Direito Desportivo surgiu com o desenvolvimento do esporte, de modo que a medida que o esporte se tornava uma atividade cada vez mais organizada, surgiram as primeiras normas para regular as práticas desportivas.. E no Brasil, o caminho trilhado pelo direito desportivo foi longo, uma vez que possui três períodos distintos, que transformaram o direito desportivo no ramo de direito que é hoje. O Direito Desportivo ganhou um verdadeiro destaque com a Constituição Federal de 1988, visto que no seu texto possui agora um dispositivo voltado para organizado do desporto no país. Assim, o Direito Desportivo se tornou um ramo do direito possuidor de fontes e princípios, que são encontrados na própria Constituição e na Lei Geral do Desporto. Hoje, a lei que regula o Direito Desportivo é a Lei 9.615. A principal novidade da Lei Pelé foi o fim do passe, e é divergente o entendimento se houve ou não um avanço com a promulgação da referida lei. No entanto, tem que ser ter em mente, que assim como o Direito do Trabalho, o Direito Desportivo deve pender para o lado mais fraco da relação jurídica entre clube e atleta. Não quer dizer, no entanto, que apesar de ter trazido grandes avanços, que Lei Pelé não careça de alterações para que seja capaz de atingir sua finalidade. O método de pesquisa utilizado é o qualitativo, apoiando-se em análises exclusivas de artigos científicos, visto que são escassas as pesquisas no ramo do direito desportivo. A pesquisa, composta por questões exploratórias, teve o intuito de enriquecer o conhecimento do tema.

**Palavras-Chaves:** Direito Desportivo; Lei Pelé; Norma Geral de Desporto; Esporte e Direito

**ABSTRACT:** The Sports Law came about with the development of the sport, so that as the sport became an increasingly organized activity, the first norms to regulate sports practices emerged .. And in Brazil, the path taken by sports law was long , since it has three distinct periods, which transformed the sporting law in the branch of law that it is today. The Sports Law gained a real prominence with the Federal Constitution of 1988, since in its text now it has a device directed to organized of the sport in the country. Thus, Sports Law has become a branch of the right possessing sources and principles, which are found in the Constitution itself and in the General Law of Sport. Today, the law that regulates the Sports Law is Law 9,615.The main novelty of the Pelé Law was the end of the pass, and it is divergent the understanding whether or not there was an advance with the promulgation of said law. However, it has to be kept in mind, that just like the Labor Law, the Sports Law should lean towards the weaker side of the legal relationship between club and athlete. It does not mean, however, that despite having made great strides, that Lei Pelé does not need changes to be able to achieve its purpose. The research method used is qualitative, relying on exclusive analyzes of scientific articles, since they are scarce as researches in the field of sports law. The Research, composed of exploratory questions, had the intention of enriching the knowledge of the subject.

**KEYWORDS:** Sports Law; Pelé Law; General Rule of Sports; Sports and Law.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	5
<b>2. SURGIMENTO E DEFINIÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO</b>	6
<b>3. ESPORTE X DESPORTO</b>	7
<b>4. DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL</b>	8
4.1 PRIMEIRA FASE (1932-1945)	9
4.2 SEGUNDA FASE (1945-1987)	9
4.3 TERCEIRA FASE (1988 EM DIANTE)	10
<b>5. FONTES DO DIREITO DESPORTIVO</b>	11
<b>6. PRINCÍPIOS DO DIREITO DESPORTIVO</b>	12
6.1 UNIVERSAIS	12
6.1.1 PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE	12
6.1.2 PRINCÍPIO DA UNIDADE	13
6.1.3 PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE DA JURISDIÇÃO	13
6.1.4 PRINCÍPIO DA IGUALDADE	14
6.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS	14
6.3 PRINCÍPIOS INFRACONSTITUCIONAIS	15
<b>7. LEI GERAL DO DESPORTO: LEI PELÉ</b>	17
7.1 ASPECTOS POSITIVOS DA LEI GERAL DO DESPORTO	18
7.2 ASPECTOS NEGATIVOS DA LEI GERAL DO DESPORTO	19
<b>8. COMPARATIVO ENTRE A CLT E LEI PELÉ</b>	21
<b>9. INCIDÊNCIA DA LEI PELÉ</b>	22
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	22
<b>REFERÊNCIAS</b>	23

## 1. INTRODUÇÃO

É necessário se ter em mente, que esporte não é meramente praticado por lazer, é profissão. E diante disso, muitos dependem dele para a sua subsistência. Não somente atletas, mas técnicos, dirigentes, preparadores físicos também vivem do esporte. Assim, o Esporte virou uma grande fonte de renda para muitos e movimentou uma quantidade de dinheiro que é considerada absurda frente às outras profissões.

Diante disso, é de se esperar que o esporte chamasse à atenção dos legisladores, de modo que essas relações jurídicas que afloraram em virtude da profissionalização de atletas ganharam um ramo do Direito que pudesse solucionar seus conflitos, e assim surgiu o Direito Desportivo.

O Direito Desportivo possui uma característica peculiar: ele não é privativo de um único país. Assim, ele pressupõe a criação de um direito universal, que possui princípios que ultrapassa fronteiras. Então, sob esse aspecto o Direito Desportivo possui uma importância maior do que outros ramos do direito.

E com esse caráter universal, o Direito Desportivo surgiu no Brasil, de modo que pudesse se adequar ao esporte que era praticado no momento em que cada dispositivo foi criado, uma vez que não somente o Direito Desportivo evoluiu, mas o Esporte em si.

Hoje, o Direito Desportivo tem trilhado o caminho certo, uma vez que tem procurado proteger aquele que é considerado mais frágil na relação jurídica entre atletas e clubes, que é o atleta. Isso se deu principalmente com a promulgação da Lei 9.615, que desde 1998, é a legislação específica que cuida do Direito Desportivo, e trouxe como inovação, o fim do passe, de modo que os atletas não ficaram a mercê da vontade dos clubes, de modo que agora há uma negociação bilateral para entre atletas e clubes.

No entanto, a Lei 9.615, conhecida como Lei Pelé, não é apenas uma norma que deva regular conflitos existentes no futebol, e sim nos demais esportes existentes. A Lei Pelé se preocupa com a relação atleta-clubes, mas deixa em segundo plano outros esportes, visto que há esportes em que atletas não estão diretamente ligados aos clubes. A Lei Pelé, apesar de inovadora, há espaço para melhoras, para que todos os atletas se sintam tutelados pelo direito desportivo.

## 2. SURGIMENTO E DEFINIÇÃO DO DIREITO DESPORTIVO

O esporte, a princípio, servia simplesmente como forma de distração e lazer, de modo que não existia legislação que regulamentasse as condutas desportivas, visto que a atividade não era sistemática, e sim recreativa. Divergem os historiadores sobre o nascimento do esporte, mas pacífico é o entendimento que nas civilizações antigas já havia indícios da prática desportiva.

O progresso do desporto se deu na evolução de uma fase meramente recreativa, para uma atividade coordenada, que possuía regras. Devido à expansão da prática esportiva, surgiu o Direito Desportivo, com o intuito não somente de criar normas para definir conduta, mas também com o caráter sancionatório para punir os infratores de tais regras. É o que preconiza Eduardo Viana (1997, p.37) ao dizer:

O homem sempre conheceu as atividades lúdicas, necessárias que são à sua existência como meio de contrabalançar a luta pela vida. Essas influências surgiram, inicialmente, sob a forma de jogos naturais que, posteriormente, num estágio superior de civilização, alcançaram o estágio de jogos desportivos, sempre ultrapassando o imediatamente utilitário, pois não renunciaram jamais à condição de fontes de prazer.

A Grécia foi a precursora do Direito Desportivo, onde criou-se a noção dos árbitros ou juízes e também do que hoje seria a autoridade policial, responsável por supervisionar os árbitros. Além disso, os atletas eram submetidos à uma espécie de juramento para atestar que as condutas praticadas estavam de acordo com a estirpe helênica, em que os casos de infidelidade sofriam penas pecuniárias e até corporais. Além disso, a Grécia, criadora dos esportes olímpicos, teve papel fundamental na globalização do desporto. Nas palavras de José Tadeu Rodrigues Penteado (2016, p.07):

A partir do século XIX e início de século XX se acentua a relevância e importância do desporto, e a intenção de união dos povos em torno de um movimento esportivo universal, de pretensão globalizante com um significado olímpico como na Grécia Antiga, lhe atribui um significado sem precedentes na vida social, cultural, política e principalmente econômica das sociedades contemporâneas, indistinta e independentemente do grau de desenvolvimento.

O Direito Desportivo também teve seu lapso temporal de desenvolvimento na Roma Antiga, em que percebeu-se a importância do esporte para o desenvolvimento e controle de uma sociedade. Logo depois na Idade Média, o direito desportivo não

apenas freou o seu andamento, como retrocedeu, voltando a ideia de que o esporte era uma atividade meramente recreativa (DE SOUZA, 2007, p.9).

Em meados do século XIX, com a revolução industrial, há novamente a preocupação com normas capazes de regulamentar o Direito Desportivo, visto nesse momento, o esporte se apresentava como forma de inclusão e recuperação social e dessa forma atingiu um grande número de pessoas.

Juntamente com a expansão da prática do esporte, o profissionalismo surgiu para fincar o Direito Desportivo como ramo do Direito, de modo que hoje chega-se a conclusão de que sem o Direito Desportivo, não há desporto.

A crescente do Direito Desportivo foi tão significativa que, em decorrência dele, houve o surgimento de outros negócios jurídicos que também são amparados pelo menos, como o direito de imagem e direitos de arena. Assim, de acordo com Álvaro Melo Filho (2004,p.4):

Nesse contexto, o desporto é, sobretudo, e antes de tudo, uma criatura da lei, pois, sem o direito, o desporto carece de sentido, porquanto nenhuma atividade humana é mais regulamentada que o desporto. Com efeito, “regras do jogo”, “códigos de justiça desportiva”, “regulamentos técnicos de competições”, “leis de transferências de atletas”, “estatutos e regimentos de entes desportivos”, “regulamentação de doping” atestam que, sem regras e normatização, o desporto torna-se caótico e desordenado, à falta de regras jurídicas para dizer quem ganha e quem perde.

Ou seja, o Direito Desportivo desenvolveu-se de forma lenta, absorvendo características das civilizações antigas, de modo que hoje é capaz de tutelar as mais diversas modalidades existentes e os negócios jurídicos que delas decorrem, em um mundo que somente o futebol movimentava cerca de trezentos bilhões de reais por ano, desse modo, torna-se imprescindível a existência de um ramo do direito capaz de resguardar os direitos tanto dos atletas, como dos clubes e empresários.

### **3. ESPORTE X DESPORTO**

É comum o uso da palavra desporto quando o assunto é tratar sobre o Direito Desportivo, de modo que esta não é usada diariamente, diferentemente do esporte. Esporte constitui numa distorção da realidade criada pelas regras, que se preocupa com o ganho emocional tanto de quem pratica, quanto de quem assiste. Na prática de um esporte é comum muitas vezes adequar as regras para a realidade de quem



o está praticando, assim, o esporte é praticado de forma amadora que visa satisfazer o prazer através da realização daquela atividade.

Essa distorção da realidade criada pelas regras proporciona ganho emocional a quem vivencia o Plano do Esporte participando como competidor ou como competidor ou atleta; ou apenas se distraindo como assistente ou atleta. No Plano do Esporte a competição é pela emoção. (Padilha, 2010, p.03)

Desporto, por sua vez, é uma atividade que possui regras previamente definidas, que não podem ser alteradas para se adequar as situações dos que praticam esporte. Assim, as regras não podem ser mudadas no meio da competição. Por causa disso, o Desporto está inserido no âmbito profissional.

No desporto de alto rendimento não basta competir, porque o objetivo da competição é o ganho emocional de quem assiste, o qual adquire o status de torcedor. Não basta participar da competição, é necessário assumir um estilo de vida de atleta, com rigorosa preparação envolvendo todas as esferas da vida. (Padilha, 2010, p.04)

Assim, o esporte visa à busca do prazer através da prática de uma atividade física, ou seja, o ganho emocional. Enquanto que o desporto visa a competição, com regras que são previamente definidas, e pressupõe um estilo de vida rigoroso para o atleta profissional. Sem regras, não há desporto.

#### **4. DESENVOLVIMENTO DO DIREITO DESPORTIVO NO BRASIL.**

O Direito Desportivo até chegar no nível de desenvolvimento que hoje se encontra, precisou percorrer um árduo caminho, num processo lento que levou quase um século para se concretizar. Marcílio Krieger (1999, p. 03), importante doutrinador no ramo do direito desportivo, divide a história do direito desportivo em três períodos distintos: a primeira fase, entre 1932 e 1945; a segunda fase, que vai de 1945 a 1987; e a terceira fase, que teve início com a promulgação da Constituição Federal de 1988 até os dias de hoje.

Os dois primeiros períodos se encontram numa fase em que a sociedade brasileira passava por momentos de ditadura política, a primeira fase com o Estado Novo e a segunda fase com a Ditadura Militar, enquanto que a terceira surgiu num contexto mais democrático. Os períodos que tiveram início no regime ditatorial não condizem com o dial libertador do esporte, e diferentemente da terceira fase, em que o poder de legislar foi conferido aos políticos, os responsáveis por organizar o desporto foi ninguém menos que os próprios desportistas.

#### **4.1 PRIMEIRA FASE (1932-1945)**

Até então, o desporto brasileiro existia e forma desorganizada, em que os atletas não possuíam condições para a realização do desporto, em um contexto em que estava surgindo a profissionalização do desporto, bem como o Brasil estava começando a disputar as primeiras competições internacionais.

Os primeiros mecanismos que regularam o desporto surgiram na época em que o Brasil era comandado por Getúlio Vargas através do Estado Novo, no mesmo período que foi criada a legislação trabalhista e começava a desenvolver o ideal de cidadania. Getúlio, diferentemente de seus predecessores, compreendeu a importância do desporto para o desenvolvimento das chamadas civilizações modernas, e a partir daí instaurou alguns decretos que tiveram grande impacto no desporto brasileiro, dando início de fato ao Direito Desportivo no ordenamento jurídico brasileiro. (DA SILVA, 2008, p.8)

Faz necessário destacar o Decreto-Lei nº 1.056/1939, responsável pela criação da Comissão Nacional de Desportos e o Decreto-Lei nº 3.199/1941, que colocou todo o desporto nas mãos dos desportistas, com o Conselho Nacional de Desportos, CND. Diz Marcio Krieger (1999, p 04-7):

O Decreto-lei 3.199, de 14.04.1941 é que foi considerado o principal e precursor diploma legal esportivo do País. Estabeleceu as bases da organização dos desportos em todo país, instituindo o Conselho Nacional de Desportos – CNF, de âmbito nacional, e os Conselhos Regionais de Desporto – CRD, de abrangência estadual.

Para se ter ideia da importância do CND, ele atuava de forma simultânea como os três poderes, exercendo a função do legislativo, executivo e judiciário no âmbito desportista. O CND criou diversos dispositivos de forma que solucionava rapidamente os problemas que eram apresentados e se preocupou de abarcar as mais diversas modalidades existentes. Apesar de se encontrar num regime ditatorial, o CND acelerou o processo de democratização do Direito Desportivo.

#### **4.2 SEGUNDA FASE (1945-1987)**

A segunda fase começa em 1945, mas só foi com o Regime de Ditadura Militar, por volta da década de 70, no governo Geisel, que o direito desportivo voltou a avançar, através da Lei nº 6.251/1975, que teve o intuito de sistematizar na legislação federal o que já era decidido pelo CND, de forma que o este não poderia

modificar a norma, que ganhou certa estabilidade. No entanto, o CND continuou exercendo o seu papel, prosseguindo com as funções dos três poderes, de modo que tudo que acontecia no desporto brasileiro, necessitava da anuência do CND.

Ainda assim, foi criada a “Lei do Passe”, nº 6.354/75, com o intuito de haver uma norma de mesma hierarquia para que regulasse os atletas de forma distinta do trabalhador comum. Nas palavras de Felipe LegrazieEzebella (2006, p.55):

Passo seguinte na evolução histórica da legislação desportiva brasileira é o surgimento da Lei nº 6.354, de 02.09.1976, que dispôs sobre as relações de trabalho do atleta profissional do futebol. Referida lei ainda é considerada de suma importância, pois em parte continua vigente, eis que disciplinou questões polêmicas como conceitos de empregador e empregado; regulamentando questões relativas à relação empregatícia; definindo a jornada de trabalho do atleta, bem como, definiu o que se chamava de instituto do “passe” e a forma de cessão e/ou transferência do mesmo.

No entanto, as leis criadas durante esse período tiveram um grande problema: não abarcavam todas as modalidades esportivas existentes, uma que considerava o esporte uma atividade meramente física, o que acabou discriminando esportes como o xadrez. Viu-se o governo com a necessidade de consertar o erro, de modo que criou o Decreto nº 80.228/77, que foi responsável por recriar as normas da Lei 6.251/75, de forma que abrangesse a incidência lei.

#### **4.3 TERCEIRA FASE (1988 EM DIANTE)**

Muda-se o paradigma do desporto brasileiro, uma vez que agora se encontra em um Estado Democrático de Direito e ganhou à atenção constitucional com o art. 217, de modo que o Direito Desportivo obteve novo patamar, o que demonstra o interesse público no desenvolvimento do desporto, podendo até o art. 217 da CF, ser considerado uma cláusula pétrea do desporto.

Foi em 1993, que foi editada a Lei 8.672, que passou a ser conhecida como a Lei Zico, sob a justificção de quebrar o paradigma ditatorial e abolir a burocracia. A Lei Zico teve como mentor um dirigente do flamengo, Márcio Braga, e teve como intenção dar liberdade ao desporto, mas que na verdade, queria descentralizar o futebol da mão da CBF, não possuindo a lei foco em si no desporto, mas sim apenas uma modalidade, o futebol. Assim, discorre Felipe Legrazie (2006, p.57):

A Lei nº 8.672/93, chamada de 'Lei Zico', instituiu normas gerais sobre desporto. A presente lei tem como característica a descentralização de poder com a redução significativa da interferência estatal, a moralização, a liberdade e a democracia.

Os maiores Implementos foram democratizando as relações entre dirigentes e atletas, criando condições para a profissionalização das diferentes modalidades de prática desportiva e trazendo profundas modificações no direito desportivo brasileiro.

Ainda que tenha sido curto o tempo de vigência da Lei n 8.672/98, chamada de 'Lei Zico', não se pode negar que seu principal legado foi a democratização das relações entre atletas e dirigentes. Houve uma mudança de mentalidade. (DA SILVA, Tiago, 2008, p.10)

O principal problema encontrado na Lei Zico, foi com uma de suas inovações, a descentralização, uma vez que surgiram várias federações para comandar um único esporte. Para se ter ideia, no Rio Grande do Sul, existiam quatro entidades responsáveis por organizar o Taekwondo. Assim, ao invés de trazer liberdade, a Lei Zico trouxe desordem e desorganização, indo até em desencontro com os princípios que foram assegurados na Constituição.

Assim, ela foi apenas uma portadora de novas regras, mas não possuía um Sistema de Direito Desportivo capaz de substituir o anterior. Nesse contexto, até o CND foi extinto, o que trouxe incerteza e desestabilidade ao desporto no país.

Diante da volubilidade do desporto no país, que precisava novamente de unidade, foi necessário substituir a Lei Zico. Assim, foi criada a Lei 9.615 em 24 de Março de 1998, que se tornou a Lei Geral sobre Desportos, mas que nacionalmente é conhecida como Lei Pelé.

## **5. FONTES DO DIREITO DESPORTIVO**

Entende-se por fontes, os meios pelos quais as regras jurídicas se positivam com força obrigatória, isto é, com vigência e eficácia no contexto de uma estrutura normativa. E para isso, é necessário verificar os fundamentos sociológicos e filosóficos que ensejam a criação de uma norma jurídica, ou seja, pressupõe que para que seja criada uma norma jurídica, é necessário um fato social que buscase proteção no direito.

Desse modo, fonte do Direito é o modo de surgimento das normas jurídicas, com o intuito de orientar os aplicadores do direito na busca de soluções para os conflitos no caso concreto.

Discorre Miguel Reale (2002, p.140).

Fonte não é outra coisa senão o estudo filosófico ou sociológico dos motivos éticos ou dos fatos econômicos que condicionam o aparecimento e as transformações das regras de direito.

Desta maneira, o fato social é que cria uma norma jurídica e como já foi dito no presente trabalho, o surgimento do Direito Desportivo relaciona-se com a prática do desporto, de maneira que esta torna-se a principal fonte deste ramo do direito, visto que uma fonte do direito é resultado de um fato social.

## **6. PRINCÍPIOS DO DIREITO DESPORTIVO**

Os princípios são mecanismos que servem como ponto de partida para nortear na interpretação da norma, podendo ser expressos ou não. Tratam-se, portanto, de alicerces para orientar os praticantes, aplicadores e admiradores do desporto.

No Direito Desportivo, podemos separar os princípios em três grandes categorias: Universais, Constitucionais, Infraconstitucionais (DE SOUZA,2007, p 30).

### **6.1 UNIVERSAIS**

O Direito Desportivo possui uma característica que ultrapassa as fronteiras dos Estados, de modo que possui uma dimensão Internacional, uma vez que possuirá regras comuns, independentemente da nação que esteja sendo praticada e também da modalidade praticada. Assim é preciso identificar os princípios que o dão coerência universalmente e que proporcionam uma margem de liberdade para que eles se adaptem aos sistemas jurídicos de cada país.

#### **6.1.1 PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE**

Esse poderia ser considerado o princípio base do direito desportivo, responsável pela forma em que os sujeitos se vinculam com o Direito Desportivo. Discorre Sílvia Rodrigues:

*O Princípio da Autonomia da Vontade consiste na prerrogativa conferida aos indivíduos de criarem relações na órbita do direito, desde que se submetam as regras impostas pela lei e que seus fins coincidam como o interesse geral, ou não o contradigam. (2007, p.15).*

A forma como se constitui um clube é por ato de vontade dos seus associados. As federações pela vontade dos clubes e ligas, as confederações por ato da vontade das federações, bem como as organizações internacionais por ato de vontade das confederações nacionais. Assim, todos os sujeitos do direito desportivo estão vinculados a este através de um ato unilateral de sua vontade.

#### **6.1.2 PRINCÍPIO DA UNIDADE**

Cada esporte possui suas regras, e essas regras necessitam de uniformidade em sua prática independentemente do local que seja praticado. Não poderia por exemplo, por mais parecidos que aparentam ser, aplicar as regras do futebol no futsal, e vice-versa. Assim, é impossível que um esporte seja praticado conforme regras diferentes. Nisso que constitui o princípio da Unidade.

Além disso, a lei de um país não pode alterar as regras do futebol e nem a justiça comum pode obrigar um árbitro a marcar uma penalidade. (DE SOUZA, 2007, p.9). Tudo isso serve para dar uniformidade as modalidades desportivas, para que os atletas ao redor do mundo possam competir entre si, uma vez que praticam o mesmo esporte, com as mesmas regras.

#### **6.1.3 PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE DA JURISDIÇÃO**

Princípio pelo qual apenas a Justiça Desportiva possui a competência necessária para julgar os conflitos existentes no Desporto, uma vez que justiça comum não é apta a julgar, trazendo assim, uniformidade e segurança ao Direito Desportivo para que seja analisado com o conhecimento devido.

No entanto, o princípio constitucional e processual da inafastabilidade da jurisdição, nos diz que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, dessa forma, mesmo a Constituição Federal dando legitimidade

para a Justiça Desportiva no seu art. 217 § 1º, o Poder Judiciário poderá ser acionado quando todas as instâncias da Justiça Desportiva se esgotarem.

Mesmo sendo um dispositivo constitucional, percebe-se, através dos últimos casos, que Confederação Brasileira de Futebol é contra a utilização da via judicial para resolução dos conflitos no âmbito desportivo, justamente por ser a Justiça Desportiva a que possui a competência necessária para resolução do conflito.

#### **6.1.4 PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

O princípio da igualdade está diretamente ligado a ideia de justiça, presente tanto na Constituição Federal, no caput do art. 5º, bem como na Declaração Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas no art. 1º:

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade

Com o intuito de assegurar que não haja nenhum tipo de distinção racial, é necessário também o Princípio da Igualdade no âmbito desportivo para que aqueles que são iguais perante a lei, o sejam na prática do desporto.

#### **6.2 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS**

Muito antes da Constituição Federal de 1988, o Desporto Brasileiro já possuía normas para regulamentar a sua prática. No entanto, foi somente com aquela que o Desporto Brasileiro teve significância, visto que passou a possuir um artigo que tratasse sobre o desporto.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Então, de acordo com o artigo acima citado, a Constituição Federal garantiu que as entidades desportivas possuíssem autonomia para se organizarem, de modo que o Estado não irá intervir no seu funcionamento. Mais importante, destinou recursos para garantir o desenvolvimento do desporto nas escolas, e em casos específicos, ao desporto de alto rendimento (profissional). Garantiu que o desporto profissional e não-profissional fosse tratado de forma diferenciada, não podendo serem tratados de forma igual, devido às exigências de cada um bem como uma proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional, como forma também de desenvolvê-lo.

Além disso, previu o legislador, no art. 24, inciso IX, da CF, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto. Assim, queriam que todos fossem trabalhados de forma integrada. E esporte passa a ter então papel fundamental na formação dos jovens, uma vez que busca integrar o esporte nas escolas, seja para promover o esporte no Brasil, seja para permitir que os jovens se desenvolvam de maneira saudável.

Assim, a Constituição Federal deu outro status para o desporto, de modo que a não estimulação do desporto é contrária ao que prega a lei máxima do país, sendo a promulgação desta o momento mais significativo do desporto no país.

### **6.3 PRINCÍPIOS INFRACONSTITUCIONAIS**

No ordenamento jurídico brasileiro, o desporto é tratado pela lei 9.615, conhecida nacionalmente pela Lei Pelé, sendo então a Lei Geral de Desportos. É nela que estão elencadas as normas desportivas, bem como os princípios que servem como base para Direito Desportivo e será tratada de forma mais detalhada em capítulo próprio.

A Lei Pelé elenca no seu art. 2º os princípios que norteiam o Direito Desportivo Brasileiro, assim serão mostrados os princípios de maior relevância para a organização do desporto.

O inciso I do art. 2º trata sobre o Princípio da Soberania, no qual o Estado terá a aptidão para organizar o desporto brasileiro sem a interferência de um outro Estado, de modo que tanto as pessoas físicas ou jurídicas têm a autonomia para praticarem o desporto.

I - da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;



No inciso III está presente o princípio da democratização, em que qualquer pessoa tem o direito de exercer qualquer esporte na sociedade brasileira, sendo repudiado qualquer time de discriminação

III - da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

A prática desportiva é um direito social, também conhecido como direito de segunda dimensão, sendo então um dever do Estado fomentar as práticas desportivas

V - do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

O desporto é praticado tanto formalmente (profissionalmente) como informalmente (não-profissionalmente), de modo que o legislador, ao editar a Lei Pelé, teve o cuidado de garantir que as tuas espécies fossem tratadas na medida de suas desigualdades, para que fosse respeitado os limites de cada um.

VI - da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

A legislação brasileira desportiva prioriza a qualidade da prática desportiva em detrimento do resultado. Assim, o compromisso do atleta é com o esforço e não com o resultado, de modo que o desporto será incentivado mesmo que não alcance resultados significantes

IX - da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

O Direito Desportivo deve ser organizado de forma clara e transparente, que de certa forma limita a autonomia, mas dessa forma, prioriza a eficiência para que não haja gestões ruins

XII - da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

É importante ainda destacar, que a Lei 9.615, Lei Pelé, em virtude da Lei n. 10.672 de 2003, passou a ter mais cinco princípios no parágrafo único de seu artigo 2º:

Parágrafo único. A exploração e a gestão do desporto profissional constituem exercício de atividade econômica sujeitando-se, especificamente, à observância dos princípios:  
I - da transparência financeira e administrativa;  
II - da moralidade na gestão desportiva;  
III - da responsabilidade social de seus dirigentes  
IV - do tratamento diferenciado em relação ao desporto não profissional; e  
V - da participação na organização desportiva do País.

A alteração teve a finalidade de direcionar o comportamento das gestões no âmbito desportivo, de modo que a administração desportiva trabalhe de forma transparente e proporcione o desenvolvimento significativo do desporto brasileiro.

Deste modo, o Direito Desportivo, com a Constituição de 1988, passou a ter uma importância maior na sociedade brasileira, de modo que agora possui tanto princípios constitucionais como infraconstitucionais, que servem como base para o desenvolvimento do desporto no país, tendo a missão de abranger o maior número possível de participantes.

## **7. LEI GERAL DO DESPORTO: LEI PELÉ**

Assim como dito anteriormente, o desporto brasileiro, até o ano de 1988, era regido pela Lei Zico, no entanto, neste mesmo ano, foi substituída pela Lei 9.615, que nacionalmente ficou conhecida como Lei Pelé. Lei esta que recebeu o nome do então ministro do esporte, ninguém menos que o maior jogador de futebol da história, o Sr. Edson Arantes do Nascimento, o Pelé. Diferentemente da Lei anterior, que não teve à assinatura de Zico, Pelé assinou a referida lei que desde a sua promulgação continua em vigor, até que outra norma a revogue.

A Lei Pelé foi um marco para o desporto brasileiro, uma vez que foi promulgada à luz da Constituição Federal de 1988, dessa forma, buscou agregar ao desporto brasileiro, os princípios que foram trazidos pela nossa Constituição.

Todavia, mesmo estando sobre os pilares da Constituição, a Lei Pelé foi alvo de muitas críticas. Discorre Mauro Lima Silveira (2001, p.03)

A Lei 8.672, a 'Lei Zico' jamais teve aplicação, mas teve real influência na 'Lei Pelé'. Esta simplesmente copiou a maioria dos dispositivos daquela. Impelido por razões que nos fogem discutir, o Ministro Extraordinário dos Esportes Edson Arantes do Nascimento, entendeu que a legislação esportiva não deveria chamar-se de 'Lei Zico', e sim de 'Lei Pelé'. E assim nasceu este atentado ao desporto brasileiro.

Então, diante desta dicotomia, é necessário apresentar as inovações positivas e negativas da Lei Geral do Desporto.

## 7.1 ASPECTOS POSITIVOS DA LEI GERAL DO DESPORTO

A Lei Pelé, em todo o seu texto, buscou dar maior transparência ao desporto brasileiro, de modo que buscou abranger todas as modalidades existentes, desde o futebol profissional até os jogos de bingos. Assim, a primeira alteração significativa da referida lei, é o fim de termos clubes e federações, que passaram a ser denominados de 'entidades de prática', que seriam os clubes e 'entidades de direção do esporte', termos estes que são encontrados ao longo do texto.

No seu art. 8º, a Lei Pelé traz a destinação da verba proveniente da loteria esportiva, o que não era previsto na legislação anterior, de modo que comprova que de fato, a Lei Pelé buscou trazer clareza ao desporto brasileiro:

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

I - quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II - vinte por cento para a Caixa Econômica Federal - CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III - dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

~~IV - quinze por cento para o INDESP.~~

IV - quinze por cento para o Ministério do Esporte.

V - 10% (dez por cento) para a Seguridade Social.

A Lei Pelé, destinou um artigo para organizar o funcionamento do Esporte Olímpico e Paraolímpico Brasileiro, no que se refere à cessão dos símbolos, bandeiras e hinos olímpicos, bem como sua competência para representar o Brasil diante dos jogos olímpicos:

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro - COB e do Comitê Paraolímpico Brasileiro - CPOB o uso das bandeiras, lemas, hinos e símbolos olímpicos e paraolímpicos, assim como das denominações "jogos olímpicos", "olimpíadas", "jogos paraolímpicos" e "paraolimpíadas", permitida a utilização destas últimas quando se tratar de eventos vinculados ao desporto educacional e de participação.

Diferentemente da Lei Zico, a nova Lei trouxe a possibilidade de não intervenção direta do Estado nas administrações, mas manteve a preocupação com uma gestão correta e transparente. Essa ideia está explícita no art. 2º e parágrafo único da referida lei, que apresenta os princípios norteadores do desporto brasileiro, que já foram abordados anteriormente, mas que foram de suma importância para que o Direito Desportivo Brasileiro pudesse alcançar novo patamar.

O art. 24 da Lei Pelé, é mais uma demonstração de que o legislador se preocupava com a transparência nas ações dos clubes e entidades, de modo que estes devem prestar contas de forma obrigatória:

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembleias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembleias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Ainda assim, a mudança mais significativa e também com maior margem para discussão e controvérsia foi sem dúvida o fim do passe. Em que, antes da Lei Pelé, o vínculo desportivo englobava o vínculo trabalhista, de modo que quando o contrato de trabalho cessava, o atleta ainda continuava vinculado ao clube, ou seja, sua liberdade profissional ficava comprometida.

Art. 28. A atividade do atleta profissional é caracterizada por remuneração pactuada em contrato especial de trabalho desportivo, firmado com entidade de prática desportiva, no qual deverá constar, obrigatoriamente:

I - cláusula indenizatória desportiva, devida exclusivamente à entidade de prática desportiva à qual está vinculado o atleta, nas seguintes hipóteses:

- a) transferência do atleta para outra entidade, nacional ou estrangeira, durante a vigência do contrato especial de trabalho desportivo; ou
- b) por ocasião do retorno do atleta às atividades profissionais em outra entidade de prática desportiva, no prazo de até 30 (trinta) meses; e

II - cláusula compensatória desportiva, devida pela entidade de prática desportiva ao atleta, nas hipóteses dos incisos III a V do § 5o.

Assim, a atividade profissional ao ser pactuada por um contrato especial de trabalho, o legislador deu a possibilidade de escolha do atleta profissional quanto ao seu destino após o término do contrato.

## **7.2 ASPECTOS NEGATIVOS DA LEI GERAL DO DESPORTO**

A Lei Pelé, desde o início, sofreu duras críticas, em que, a princípio se referiam ao plágio da Lei Zico, uma vez que mais da metade da lei anterior continuou presente na redação original da Lei Pelé.

Para se ter uma ideia, a Lei Pelé, copiou da Lei Zico cerca de 58% do seu texto, e que na verdade, as contribuições foram contribuições de piora, pelo fato de que trouxe para o âmbito desportivo a figura do empresário e que disso resultou numa relação promíscua entre empresário/atleta. Além disso, a Lei Pelé trouxe o reforço ao 'bingo' que é jogo mas não é desporto, trouxe a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas.

Assim, a 'Lei Pelé' foi produto de confronto e não de consenso, com ditames que usaram a exceção para fazer a regra, restabelece, de forma velada e sub-reptícia, o intervencionismo estatal no desporto, dissimulada pela retórica da modernização, da proteção e do elevado interesse social da organização desportiva do país. (MELO, Filho, 2006)

No que se refere à transformação dos clubes em empresas, o art. 27 da Lei Pelé, em seu texto original, restringiu à prática das atividades esportivas profissionais apenas às sociedades que se revestissem da forma prevista na legislação, em outras palavras, exigiu que os clubes se transformassem em empresas:

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:  
I - sociedades civis de fins econômicos;  
II - sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;  
III - entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

No entanto, tal requisito se mostrou inconstitucional, uma vez que viola o princípio da livre associação (art. 5º, XVII, CF/88), bem como a autonomia desportiva (art. 217, I, CF/88), assim, tal exigência foi alterada, para que qualquer entidade, independente da forma jurídica que possua, possa praticar atividade desportiva profissionalmente.

Assim como dito anteriormente, o fim passe livre, apesar de ser a maior novidade trazida pela Lei Pelé, também foi o tema de maior controvérsia, uma vez que grande parte dos doutrinadores acredita que houve um retrocesso, devido à perda significativa que os clubes tiveram, posto que os atletas podem negociar livremente após o término do contrato, assim, os clubes não entram na negociação, e por conseqüência, não lucram com a transferência. É nesse sentido que o especialista em Direito Desportivo, Evaristo de Moraes Filho (2001, p. 13) se posiciona:

Não raro, é o clube que faz a fama do atleta, educando-o, burilando as suas virtudes praticamente inatas e a sua própria personalidade. Tudo isso pode e deve ter uma correspondência patrimonial, que se traduz, afinal de contas, no direito, que ambos os contratantes possuem, de plena certeza de segurança do vínculo que os prende, manifestado no contrato por prazo determinado.

## 8. COMPARATIVO ENTRE A CLT E LEI PELÉ

A CLT, tem como princípio basilar do Direito do Trabalho o princípio da Proteção do Trabalhador, buscando que se torne insignificante a diferença econômica entre patrões e trabalhadores. Nesse diapasão, o Princípio da Proteção do Trabalhador visa atender ao Princípio Constitucional da Igualdade, no sentido de tratar de forma desigual os desiguais.

Assim, a Lei Pelé introduziu de forma implícita a ideia desse princípio do Direito do Trabalhador, uma vez que buscou dar mais segurança jurídica a aquele que é considerado a parte mais frágil nessa relação clube x atleta, que seria o atleta. Assim como a Consolidação das Leis do Trabalho, em que o empregado é o principal beneficiário, a lei geral dos desportos se preocupou com a liberdade que o atleta profissional teria logo após o término de seu contrato com o clube.

Desse modo, o fim do passe tem que ser visto como um avanço, e não um retrocesso. Dar ao atleta a possibilidade de discutir o seu destino frente a outro clube é o caminho a ser trilhado pelo Direito Desportivo uma vez que o atleta passa também a ser considerado um trabalhador, e assim, regido pela CLT. Preconizam Bruno Herrlein e Pedro Herrlein (2006, p.03)

Em outras palavras, o “passe” retirava a liberdade do esportista (atleta profissional) de escolher outra agremiação (empregador) para trabalhar (praticar o esporte). Com a existência do “passe”, o atleta se tornava espécie de trabalhador que não gozava do direito de mudar de emprego, que não podia discutir bilateralmente seu contrato de trabalho, que se via obrigado a aceitar condições impostas pelo seu empregador, sob pena de não poder exercer sua profissão. Assim, a “Lei Pelé” vem agasalhar antigo sonho dos atletas profissionais.

Mesmo com o fim do passe, os clubes não deixaram de lucrar com os atletas, pelo simples fato de que é do interesse das agremiações renovar sempre o contrato dos bons jogadores, assim, com o seu contrato em andamento, os clubes podem vender os atletas para outros clubes, que com o passar do tempo, tem pagado quantias cada vez maiores, no que se refere ao valor da transferência, bem como o

salário gorduroso a ser pago para o atleta. Ou seja, pode-se dizer que os clubes se adaptaram ao fim do passe.

## **9. INCIDÊNCIA DA LEI PELÉ.**

Apesar de a Lei Pelé ter sido um marco para o desporto brasileiro, com os avanços que foram trazidos, é necessário frisar, que mesmo sendo uma norma geral do desporto, é notório através do seu texto, que a referida lei trouxe normas muito mais voltadas ao funcionamento de um único esporte: o futebol.

Assim, uma norma que tem a função de servir como o alicerce para o desporto em geral, não atinge a sua finalidade base. Prova disso, é o seu art. 28, que trata sobre as condições do contrato especial firmado entre atleta e agremiações, em que se tornou apenas obrigatório ao futebol, mas que foi aderido pelas outras modalidades, uma vez que é opcional.

Embora revolucionária, a Lei Pelé possui grande espaço para melhorias, uma vez que trata ainda de forma igual os desiguais. Atletas de futebol não podem hoje serem tratados como os atletas de outras modalidades, não no Brasil.

Então é necessário retirar do seu texto tudo aquilo que se refira à uma única modalidade esportiva, de modo que permaneça uma norma mais genérica, com abrangência maior. E caso seja necessário criar legislação específica para cada modalidade, que o faça tendo como base a norma geral do desporto. Medidas essas que fariam com que a Lei Pelé permaneça por mais tempo no nosso ordenamento jurídico, antes que outra norma a revogue, e faça o papel de disciplinar as mais diversas modalidades esportivas existentes, como deveria ser como uma norma geral de desporto.

## **10. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A principal novidade trazida pela “Lei Pelé” ao Direito Desportivo, foi sem dúvida o fim do passe, que pode ser visto sob duas perspectivas: a dos clubes e dos atletas. Para os atletas, o fim do passe, ou passe livre, foi uma verdadeira libertação, que, guardando as devidas proporções, significou uma “Lei Áurea”, visto que não mais iriam se encontrar vinculados aos clubes e agora terão uma participação efetiva na negociação. No entanto, para as agremiações, a Lei Pelé foi um

verdadeiro retrocesso, haja vista, que os jogadores talentosos podem exercer seu ofício em arenas estrangeiras ou de outros clubes sem que haja a devida gratificação pecuniária, o que em tese, diminuiria drasticamente as receitas das agremiações.

No entanto, à luz do Direito do Trabalho, o fim do passe do passe trouxe mais segurança para o atleta profissional, para que seus interesses sejam levados em conta na negociação, ou seja, há uma negociação bilateral, capaz de atender os interesses de ambas as partes, em que o atleta (empregado) não fique sempre a cargo da vontade das agremiações (empregador).

No que tange aos clubes, estes se adaptaram ao fim do passe, enquanto durar o vínculo empregatício entre o atleta e o clube, continua assegurado o direito deste de receber um valor pecuniário por uma eventual transferência. E, diga-se de passagem, valor este que tem se tornado cada vez maior.

No entanto, nada está tão bom que não possa melhorar. O Direito desportivo, apesar de ter evoluído e trilhado o caminho certo, necessita de mudanças. Mudanças que darão ao Direito Desportivo, e conseqüentemente para Lei Pelé, uniformidade e transparência, haja vista que dá ao futebol uma atenção especial, considerando que não cabe a norma geral de desporto tal função. Cabe a ela trazer o funcionamento do desporto em si, e não de uma única modalidade. E assim fazer com a Lei 9.615 continue vigorando, uma vez que, assim como o Direito do Trabalho, norma posterior não venha a restringir direitos daqueles que são considerados mais fracos nessa relação jurídica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2017.

BRASIL. **Lei Pelé: Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9615consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9615consol.htm)>. Acesso em: 05 ago. 2017.



Brasil. **Lei nº 10.672 de 15 de maio de 2003.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.672.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.672.htm)> Acesso em: 05 ago. 2017.

DA SILVA, Eduardo. **O Autoritarismo, o Causuismo e as Inconstitucionalidades na Legislação Desportiva Brasileira.** 4º Ed Centenário, 1997.

DA SILVA, Tiago. **Contrato de Trabalho do Atleta Profissional de Futebol.** PUC-RJ, 2008.

DE SOUZA, Pedro. **Princípios de Direito Desportivo.** Gazeta do Rio, Rio de Janeiro, 2007.

EZEBELLA, Felipe. **O Direito Desportivo e a Imagem do Atleta.** São Paulo: Thomson, 2006.

HERRLEIN, Bruno; HERRLEIN, Pedro. A Lei Pelé e o Fim do Passe no Desporto Brasileiro. *Âmbito Jurídico*, 2006. Disponível em <[www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo\\_id=1523&n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?artigo_id=1523&n_link=revista_artigos_leitura)>. Acesso em 13 nov. 2017.

KRIEGER, Marcílio. **Lei Pelé e Legislação Desportiva Brasileira anotada.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MELO, Álvaro. **Direito Desportivo: Aspectos Teóricos e Práticos.** 1.ed, São Paulo: Thomson, 2006.

MELO, Álvaro. **Futebol Brasileiro e seu Arcabouço Jurídico.** Migalhas. Disponível em:<[www.migalhas.com.br/depeso/16,mi26148,11049-futebol+brasileiro+e+seu+arcabouço+jurídico](http://www.migalhas.com.br/depeso/16,mi26148,11049-futebol+brasileiro+e+seu+arcabouço+jurídico)>. Acesso em: 21 out. 2017.

MORAES, Evaristo. **Alguns Comentários sobre a Lei 9.615/98. A Lei Pelé.** Jus Navigandi. Teresina, ano 5, n.51, 2001.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm)> Acesso em 17 set. 2017.

PADILHA, Luiz. **Tratado de Direito Desportivo.** UFRG, 2010.

PENTEADO, José. **Direito Desportivo Constitucional. O Desporto Educacional como Direito Social.** PUC-SP, 2016.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito.** 27º Ed – São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVEIRA, Mauro. **Alguns Comentários Sobre a Lei 9.615**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n.51, 2001.